



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó

Procuradoria Jurídica

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA JORNALISTICA PARA A PUBLICAÇÃO DOS TRABALHOS E MATÉRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ RS, EM ESPECIAL SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, ESPECIAIS, INTINERANTES E COMEMORATIVAS BEM COMO MATÉRIAS LEGAIS QUE COUBEREM PUBLICAÇÃO POR PARTE DA CÂMARA, DATA ALUSIVAS, COMUNICADOS, AVISOS DE MATÉRIA EDUCATIVA INFORMATIVA E INSTITUCIONAL E OUTRAS DE INTERESSE PÚBLICO E LOCAL E COLETIVO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018.

CONTRATO Nº 07/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Este(a) Contrato 07/2018
esteve afixado(a) no mural de publicações
da Câmara Municipal de Vereadores no
período de 21/06/2018 a 26/10/2018
Capão do Cipó, 21/06/2018
[Assinatura]
Assinatura do Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ-RS, pessoa jurídica de Direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.362.965/0001-85, com sede na Rua Antônio Garcia dos Santos, nº 422, Capão do Cipó-RS, representada por seu presidente, Sr. **Antônio Chaves Jardim**, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Entre rios município de Capão do Cipó-RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IRMÃOS LEMES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado CNPJ MF sob o nº 062713180001-93 com sede na rua Prefeito Ervandil Reghelin nº 420 bairro centro, cidade de Jaguari RS, neste ato por sua representante legal **FERNANDA SIQUEIRA LEMES**, brasileira, solteira, empresaria inscrita no CPF sob nº 015.204.970/70, residente e domiciliada na rua Benjamin Constant nº 1633 Santiago RS doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam pactuam e acordam o presente Instrumento **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA JORNALISTICA PARA A**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

PUBLICAÇÃO DOS TRABALHOS E MATÉRIAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ RS EM ESPECIAL SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, ESPECIAIS, INTINERANTES E COMEMORATIVAS BEM COMO MATÉRIAS LEGAIS QUE COUBEREM PUBLICAÇÃO POR PARTE DA CÂMARA, DATA ALUSIVAS, COMUNICADOS, AVISOS DE MATÉRIA EDUCATIVA INFORMATIVA E INSTITUCIONAL E OUTRAS DE INTERESSE PUBLICO E LOCAL E COLETIVO todas em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 01/2018, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado e mediante as clausulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS -

- 1.1 - A presente tem por objeto a contratação de "JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL PARA PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS, NOTÍCIAS, ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES, COM CIRCULAÇÃO DE NO MÍNIMO UMA VEZ POR SEMANA" em conformidade com o ANEXO I deste edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

A Contratante pagará a CONTRATADA pelo serviço prestados pela realização dos serviços descrito na clausula Primeira deste instrumento de Contrato o valor total de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA- REAJUSTE DE PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Em caso de valores reajustando o pagamento, tudo de acordo com o edital Tomada de Preços 01/2018 será realizado até o décimo dia útil de cada mês através da emissão da respectiva Nota de Empenho, liquidação e



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó

Procuradoria Jurídica

pagamento recebidos pela Contratada junto a Secretaria Municipal da Fazenda da Contratante ou mediante depósito bancário em conta previamente indicada .

CLAUSULA QUARTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA :

O presente contrato terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura , isto é de 21 de junho de 2018 e findar-se no dia 21 de junho de 2019 , podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal e suas alterações posteriores .

A critérios das partes este contrato poderá ser prorrogado por termo aditivo de acordo que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e as alterações posteriores neste caso o valor poderá ser reajustado com a variação do IGPM – (Fundação Getulio Vargas) verificados no período de vigência deste instrumento .

CLÁUSULA QUINTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA - Órgão Gestor .

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Atividade: 2001 – Manutenção Atividades Legislativas

Elemento de despesa: 3390.39.00.00.00 – (10) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES –

O CONTRATADO deverá:

a) Prestar os serviços conforme descrito no objeto deste edital Tomada de Preços 001/2018 , conforme o modo e tempo convencionados;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

b) Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o objeto impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

d) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de Tomada de Preços 01/2018.

O **CONTRATANTE** deverá:

a) Pagar pontualmente o **CONTRATADO** pela execução do contrato;

b) Fiscalizar a entrega do objeto, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;

c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**;

CLÁUSULA SÉTIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do Edital e do art. 77, segundo os motivos elencados no art. 78 e nos modos previstos no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITVA - DAS PENALIDADES -

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa vencedora ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

8.1.1 Advertência por Escrito : será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo ou que venham a causar dano a Administração ou a terceiros;

8.1.2 Multa Administrativa : Será aplicada multa administrativa no percentual de 5%(cinco pontos percentuais) por dia de atraso apartir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do material , até o valor máximo de 10% (dez



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó
Procuradoria Jurídica

pontos percentuais) calculados sobre o valor atualizado da proposta apresentada;

8.1.3 Por infração a qualquer outras cláusulas contratuais não previstas na letra B , sera aplicada multa de (5,05) cinco pontos percentuais sobre o valor total atualizado do termo do contrato;

8.1.4 As sanções previstas na letra "a", "d ", e " e " poderão ser aplicadas juntamente com a multa da letra C facultada a defesa previa do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis sendo que as multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobrados judicialmente .

Se o motivo das penalidades ocorrer comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela administração Municipal a licitante vencedora /contratada ficará isenta da sanção prevista ;

8.1.4 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar ;com o Município, por período de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurar os motivos da punição, nos seguintes casos:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame e para o contrato;
- b) ensejar o retardamento da realização dos serviços;
- c) não manter a proposta, injustificadamente;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) pela prestação dos serviços desconforme com o especificado;
- h) pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste instrumento.

§ 1º - Não se excluem da aplicação da sanção acima identificada casos aqui não exemplificados e que forem considerados motivo de penalização.

8.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Capão do Cipó

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA NONA : DO FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento de contrato é regido pelo disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda que couber pelo Código Civil Brasileiro, relativamente à matéria pertinente ao Direito das Obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Capão do Cipó, 21 de junho de 2018.


ANTÔNIO CHAVES JARDIM

Presidente CMV Capão do Cipó

CONTRATANTE


IRMÃOS LEMES LTDA

CNPJ/MF nº 062713180001-93,

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CIC M/F Nº

01632925979

CIC M/F Nº